



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 88/2023/SUPEL-ASTEC

À Equipe de Licitações - ÉPSILON

Pregão Eletrônico n. 296/2023/ÉPSILON/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0031.249956/2021-83

Interessada: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de relógios de ponto biométrico sem emissão de impressão e câmeras de segurança e monitoramento, para atender a necessidade da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto *Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de relógios de ponto biométrico sem emissão de impressão e câmeras de segurança e monitoramento, para atender a necessidade da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior quanto ao recurso interposto pela empresa M. DA S. VASCONCELOS, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Considerando o cerne da matéria recursal, tem-se que o âmago da irrisignação é de cunho técnico, por tal motivo a unidade interessada foi interpelada e sobre os questionamentos técnicos concluiu de forma desfavorável às razões recursais.

À vista dos argumentos apresentados pela recorrente, a unidade interessada apresentou manifestação técnica através do Despacho de Id. Sei! 0039829555, no qual informa que os produtos não atedem as exigências, mantendo inalterada a análise técnica anterior (Id. Sei! 0039404702).

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0039810291), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0039783758) apresentadas no certame, e principalmente, amparada tecnicamente nas manifestações técnicas supra citadas de competência da unidade de origem, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO**:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **M. DA S. VASCONCELOS**, mantendo a decisão que a **INABILITOU** para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira da Equipe de Licitação/ÉPSILON.

À Pregoeira para ciência e providências aplicáveis à espécie.

Fabiola Menegasso Dias
Diretora-Executiva
Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 21/07/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040052607** e o código CRC **03540C6B**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0031.249956/2021-83

SEI nº 0040052607